



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.240 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF, aprova seu Regimento Interno e das outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de Saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde, conforme Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO que o óbito materno e o óbito de mulher em idade fértil são eventos de investigação obrigatória, conforme regulamenta a Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SES/MG nº 5.016, de 18 de novembro de 2015, sobre a organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção Materna, Infantil e Fetal;

CONSIDERANDO que o CPMMIF é instrumento fundamental para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera, ao recém-nascido e à criança, permitindo maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o **Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF**, de natureza interinstitucional e multiprofissional, cuja atuação visa preservar o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo das atividades desenvolvidas e tem por finalidade:

I – analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade;

II – avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e à criança, para subsidiar as políticas públicas; e

III – elaborar propostas de medidas de intervenção para redução dos óbitos de que trata o inciso I deste artigo.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

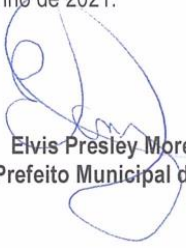


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 2º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF, constante do Anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 29 de junho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL – CPMMIF

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF terá seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§ 1º. Para os efeitos deste Regimento Interno, a expressão “Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal” e a sigla CPMMIF equivalem-se.

§ 2º. O CPMMIF está vinculado administrativamente ao setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Branco.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CPMMIF é institucional e multiprofissional de caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, ao qual busca identificar todos os óbitos maternos, infantis e fetais ocorridos no âmbito do Município de Capim Branco, apresentando medidas de prevenção dos condicionantes do obituário materno, infantil e fetal e medidas de intervenção às instituições para correção de possíveis distorções.

Art. 3º. Compete ao Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF:

I - Estabelecer uma rede municipal de vigilância aos óbitos maternos, infantis e fetais, incentivando a identificação de todos os óbitos maternos, infantis e fetais, o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

II - Desempenhar as funções básicas de um Comitê: Vigilância dos óbitos maternos, infantis e fetais, educação, divulgação, assessoria e proposição de normas dos assuntos referentes à saúde materna, infantil e fetal;

III - Realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais, a nível municipal;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade materna, infantil e fetal e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade materna, infantil e fetal;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

V - Garantir a comparabilidade de estatísticas locais de mortalidade materna, infantil e fetal com os índices nacional, estadual e regional, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;

VI - Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições envolvidas

VII - Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbimortalidade materna, infantil e fetal e a qualidade da atenção a saúde.

VIII - Realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;

IX - Acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;

X - Colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;

XI - Enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua Unidade Regional de Saúde – URS; e

XII - Mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e da criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF está organizado em formato unificado com o propósito de racionalizar sua atuação, aperfeiçoar seus processos de trabalho e otimizar seus resultados.

Art. 5º. O CPMMIF está disposto horizontalmente com outros Comitês Municipais, Regionais, Estaduais e Hospitalares, formando uma rede de cooperação técnica-científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Parágrafo único. O CPMMIF respeitará o Plano Diretor de Regionalização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – PDR-SES/MG para sua organização.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

Art. 6º. A função de membro do CPMMIF não é remunerada, sendo de relevante interesse público e não acarretando adicional ou qualquer espécie de vantagem ao vencimento ou salário eventualmente percebidos pelos membros perante os respectivos empregadores.

Art. 7º. O CPMMIF terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Representante da área técnica da Saúde da Mulher, da Saúde da Criança e da Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Branco;

II - 1 (um) Representante da área técnica/coordenação da Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capim Branco;

III - 1 (um) Representante da área técnica/coordenação da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Capim Branco;

IV - 1 (um) Representante da Unidade de Saúde 24 (vinte e quatro) horas do Município de Capim Branco;

V - 1 (um) Representante dos Profissionais da área de Obstetrícia e de Pediatria, médico e/ou enfermeiro do Município de Capim Branco;

VI - 1 (um) Representante de Organizações não governamentais relacionadas à saúde da criança;

VII - 1 (um) Representante de Organizações não governamentais relacionadas saúde da mulher;

Art. 8º. Os Membros do CPMMIF serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Capim Branco, por meio de Portaria específica.

Art. 9º. Poderão ser convidados para participarem das reuniões representantes relacionados com o atendimento à mulher e a criança, e que tenham a capacidade técnica para desempenhar a referida função, sendo que os convidados terão direito a voz, porém não a voto.

Art. 10. O mandato dos membros e seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente e o Secretário do CPMMIF serão eleitos por votação entre os membros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 12. Ocorrerá a perda do mandato para o membro que perder o vínculo com a entidade ou instituição por ele representada, por faltas injustificadas e/ou por atos incompatíveis com a função.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 5 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O CPMMIF reunir-se-á, ordinariamente uma vez a por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º. A convocação das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CPMMIF se dará por meio de mensagens enviadas por e-mail ou por meio de ofícios encaminhados a cada um de seus membros, ambos com antecedência mínima de 7 (sete) dias contínuos da data de realização da reunião.

§ 2º. A pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões deverá ser informada previamente aos membros do CPMMIF na convocação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. O quórum mínimo para a reunião é de 50% (cinquenta por cento) dos membros

Art. 14. As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º. Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto, nos termos do artigo 9º.

§ 2º. A votação será nominal e em aberto

Art. 15. As frequências dos membros serão registradas em lista de presença a cada reunião.

Art. 16. Na ausência do membro titular, este será substituído pelo membro suplente.

Art. 17. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do CPMMIF, com direito à voz na presença do titular e à voz e ao voto na ausência deste.

Art. 18. O CPMMIF de Capim Branco receberá apoio administrativo da Superintendência Regional de Saúde – SRS ao qual o Município encontra-se vinculado, devendo estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do departamento competente, e outras que se fizerem necessárias para viabilizar seu satisfatório funcionamento.

Art. 19. A atuação do CPMMIF se dará conforme a seguir:

I – Identificação dos óbitos maternos, infantis e fetais através de declarações de óbitos recebidas pelo setor de Epidemiologia, buscadas no SIM WEB ou através de busca ativa dos óbitos pelos responsáveis da Atenção Primária;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 6 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

II – Organização dos documentos necessários para a investigação e análise de evitabilidade do caso, estes providenciados pelo setor de Epidemiologia;

III – Preenchimento das fichas confidenciais de óbito, realização das visitas domiciliares e confecção do relatório executivo;

IV – Convocação do Comitê para análise e fechamento das fichas em investigação;

V – Encaminhamento para a Regional de Saúde a qual o Município de Capim Branco encontra-se vinculado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 20. São atribuições gerais dos membros do CPMMIF a atuação nas diversas áreas da saúde relacionadas à vigilância e à prevenção dos óbitos materno, infantil e fetal e, em especial, as seguintes ações:

I – investigação:

a) realizar a investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais segundo critérios definidos, resguardando os aspectos éticos e o sigilo das informações;

II – análise dos óbitos:

a) avaliar e identificar os problemas relacionados à assistência à saúde prestada à gestante, à parturiente, à puerpera, ao recém-nascido e à criança, à organização dos serviços de saúde, às condições sociais e à situação da família e da comunidade;

b) analisar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos, segundo a possibilidade de prevenção;

III – proposição de medidas de prevenção de novas ocorrências:

a) motivar e buscar apoio dos gestores para as estratégias de redução da mortalidade materna, infantil e fetal e para a organização da rede de serviços;

b) elaborar e propor aos gestores e órgãos competentes as medidas de intervenção necessárias para a prevenção de óbitos evitáveis;

c) promover a interlocução com os profissionais da rede de serviços, com o objetivo de apresentar e discutir as recomendações elaboradas visando qualificar a assistência prestada;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 7 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

d) monitorar e avaliar a efetividade das medidas de intervenção recomendadas para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

IV – qualificação da informação:

a) estimular e sensibilizar os profissionais para o registro adequado das estatísticas vitais, como declaração de óbitos, nascimentos e outros, que serão utilizadas nos sistemas de informação para o diagnóstico, o planejamento e a avaliação das ações;

b) estimular a correção das estatísticas oficiais, contribuindo para a qualificação das informações em saúde;

V – divulgação e educação:

a) divulgar os dados de conhecimento obtidos das investigações dos óbitos por meio de ações educativas e sensibilizadoras, com a elaboração de relatórios e boletins, promoção de debates, seminários, entre outras iniciativas;

b) divulgar relatórios que possam contribuir para a redução das mortes maternas, infantis e fetais, para as instituições, órgãos competentes e sociedade civil;

c) promover a reflexão sobre a persistência de níveis elevados de mortalidade materna, infantil e fetal e as circunstâncias que envolvem os óbitos, estimulando um processo de responsabilização dos profissionais, por meio de discussões dos casos, capacitações, educação continuada e produção de material educativo;

d) informar e encaminhar para os órgãos e instituições competentes relato das falhas na assistência à saúde e demais problemas identificados;

VI – mobilização e articulação:

a) promover a interlocução entre todas as instituições do poder público e da sociedade civil, de modo a congregar os esforços para a redução da mortalidade;

b) mobilizar o poder público, instituições e sociedade civil organizada para garantir a execução das medidas propostas.

Art. 21. Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões ordinárias;

II – Realizar o agendamento das reuniões;

III – Convocar as reuniões extraordinárias;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 8 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

IV – Estabelecer contatos oficiais com autoridades, quando necessário;

V - Convidar representantes de outros órgãos e entidades que contribuam na execução de atividade específica;

VI – Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos Órgãos ou instituições afins;

VII – Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos e correspondências analisados pelo Comitê

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

I – Representar e substituir o presidente nos seus impedimentos;

II – Assessorar o Presidente.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I – Lavrar e redigir atas;

II – Encaminhar os documentos e correspondências do Comitê .

Art. 24. Compete aos membros do Comitê;

I – Dar cumprimento aos objetivos dispostos no artigo 3º deste Regimento Interno;

II – Realizar as tarefas definidas pelo Comitê;

III – Difundir junto à instituição de origem, os assuntos debatidos pelo Comitê;

IV – Das parecer técnico quando solicitado;

V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias deste Comitê.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Cada membro do CPMMIF, titular e suplente, deverá manter atualizado o respectivo cadastro bem como a iniciativa de, perante qualquer alteração desses dados, comunicar, imediatamente, à Secretaria Executiva do Comitê.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 –gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 9 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

Art. 26. Todos os membros do CPMMIF deverão atuar com intenção educativa, mantendo sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos, conforme termo assinado no ato da posse.

Art. 27. Poderão ser solicitadas pelo Comitê, assessorias especializadas visando o aprimoramento técnico-científico, a elucidação de questões duvidosas e outras que se fizerem necessárias.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo CPMMIF.

Art. 29. O presente Regimento Interno só poderá ser alterado após a aprovação pelo CPMMIF por maioria simples, em reunião ordinária pautada para este fim.

Art. 30. Todos os trabalhos do CPMMIF deverão ser registrados em ata.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 29 de junho de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

PORTARIA Nº 45/2021

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF – no âmbito do Município de Capim Branco”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas no art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.240, de 29 de junho de 2021, que institui o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF-, aprova seu Regimento Interno e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do **Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal – CPMMIF**, que passa a ter a seguinte composição:

I – PRESIDENTE:

Mirelly de Fátima Flores Ferreira - Coordenadora da Epidemiologia;

II – VICE-PRESIDENTE:

Milane Abreu da Silva - Enfermeira da Estratégia Saúde da Família;

SUPLENTE: Nathalia Mendes Alves da Silva - Enfermeira Coordenadora da Estratégia Saúde da Família;

III – SECRETÁRIA:

Flávia Avelar Nogueira - Enfermeira da Estratégia Saúde da Família;

IV – MEMBROS:

Dr. Roberto Augusto Gandini Flister - Médico da Estratégia Saúde da Família;

Frederico de Mesquita de Freitas - Enfermeiro Responsável Técnico;

Gracienne de Fátima Fonseca Nascimento Alves - Coordenadora Vigilância Sanitária;

Marisa santos Trindade - Membro Pastoral da Criança;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 29 de junho – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1229 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

SUPLENTE: Maria Lúcia do Egito Ribeiro de Deus - Membro Pastoral da Criança;

Carmen Sebastiana Pereira Leão - Membro do Conselho Municipal de Saúde;

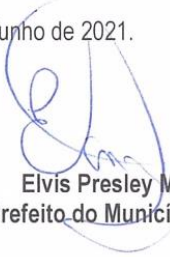
SUPLENTE: Sthefany Carolina Ferreira do Patrocínio - Membro do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - Os membros titulares do presente Comitê exercerão seus mandatos pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, conforme artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.240/2020.

Art. 3º - A Comissão poderá contar com a participação de empresas ou profissionais especializados do ramo para a execução dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 29 de junho de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco